



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 275.579 - RJ (2013/0270713-5)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : EVANDRO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO S RODRIGUES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. ORDEM IMPETRADA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU LIMINAR NO TRIBUNAL DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPETÊNCIA DESTA CORTE QUE AINDA NÃO SE INAUGUROU.

1. A admissão de habeas corpus impetrado contra decisão que na origem indeferiu liminar em outro writ se submete aos parâmetros da Súmula 691, do STF, somente afastada no caso de excepcional situação, o que não ocorre na espécie dos autos.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 275.579 - RJ (2013/0270713-5)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : EVANDRO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO S RODRIGUES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Este agravo regimental foi interposto por EVANDRO SILVEIRA DA SILVA impugnando a decisão que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* impetrado em seu favor.

Impetrada a ordem originária ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pela qual se buscou a concessão da liberdade, a liminar pleiteada foi indeferida pelo Relator não tendo sido julgado o mérito da impetração quando manejado este *writ*.

Na decisão agravada o Exmo. Sr. Ministro CAMPOS MARQUES (Desembargador Convocado do TJ/PR), a quem sucedi, indeferiu liminarmente a ordem por considerar inadmissível na hipótese a supressão de instância uma vez que o Tribunal *a quo* ainda não havia se manifestado sobre o mérito do pedido, incidindo ao caso, por analogia, o Enunciado nº 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Neste regimental a defesa sustenta que não há justificativa para a prisão, objetivando a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 275.579 - RJ (2013/0270713-5)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **EVANDRO SILVEIRA DA SILVA**
ADVOGADO : **BRUNO S RODRIGUES**
AGRAVADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. ORDEM IMPETRADA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU LIMINAR NO TRIBUNAL DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPETÊNCIA DESTA CORTE QUE AINDA NÃO SE INAUGUROU.

1. A admissão de habeas corpus impetrado contra decisão que na origem indeferiu liminar em outro writ se submete aos parâmetros da Súmula 691, do STF, somente afastada no caso de excepcional situação, o que não ocorre na espécie dos autos.

2. Agravo regimental improvido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 275.579 - RJ (2013/0270713-5)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : EVANDRO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO S RODRIGUES
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Pretende o agravante o afastamento do óbice do Enunciado n.º 691, da Súmula do STF, a fim de que se dê prosseguimento ao *writ* com o deferimento da medida liminar requerida.

Não há como prover o recurso interposto.

Além de a restrição de liberdade ter sido imposta para a garantia da instrução criminal e eventual aplicação da lei penal, uma vez que há indícios que o crime de homicídio atribuído ao paciente teria por finalidade encobrir a prática de outros delitos, não há nos autos decisão de mérito proferida pelo Tribunal de origem capaz de estabelecer a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar a causa.

Nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0270713-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no HC 275.579 / RJ**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00028794220138190004 00358237920138190000 28794220138190004
358237920138190000 414142220138190000 42013

EM MESA

JULGADO: 06/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: BRUNO SILVA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: BRUNO SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: EVANDRO SILVEIRA DA SILVA (PRESO)
CORRÉU	: CLAUDIO MOREIRA ZNIDARCIC
CORRÉU	: BRUNO JEFFERSON DE PAULA PAES DARÓS
CORRÉU	: PEDRO ROSA DE OLIVEIRA
CORRÉU	: ALEX TELLES LEÃO
CORRÉU	: SERGIO REIS DE OLIVEIRA JUNIOR

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: EVANDRO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: BRUNO S RODRIGUES
AGRAVADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.